

CR  
CAG



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

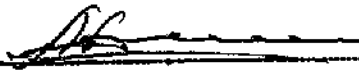
PROJETO DE LEI N.º 3344

Assunto: declara de utilidade pública a "SOCIEDADE AMIGOS DO TRAVIÚ"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.442  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.375

ARQUIVE-SE

  
Diretor Legislativo

03/12/1979

Proc. N.º 14.702  
Clas. 503.4.670



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 23/9/1979  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014702 20 SET 79  
CLASSIF. SOB. 1.670

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 10/11/1979  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 10/11/1979  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.344

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Traviú".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25/9/1.979

*[Signature]*  
LÁZARO DE ALMEIDA

\*



(Projeto de Lei nº 3.344 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Os documentos em anexo justificam a apresentação deste.

  
LÁZARO DE ALMEIDA

\*

mc

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Num. N.º = 00113

PROC 1420  
AC

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS		CGC	NUMERO DE MATRÍCULA
Associação	10/06/80	CGC	55190121/0001-85
Fundação	CGC	CGC	10/06
Sociedade Anônima do Brasil	CGC	CGC	10/06
Est. Brasil	CGC	CGC	10/06
1988 Brasil	CGC	CGC	10/06
	CGC	CGC	10/06
	CGC	CGC	10/06

~~XEROX~~  
Photocopy F. D'Angelo  
R. B. 1. 634  
1983

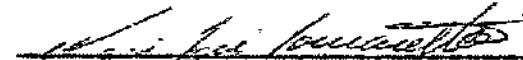
DECLARAÇÃO

Pela presente declaramos, que não há remuneração por meios de nossos cargos, entre os membros da Diretoria da "SOCIEDADE AMIGOS DO TRAVIÚ", sob penas da Lei.

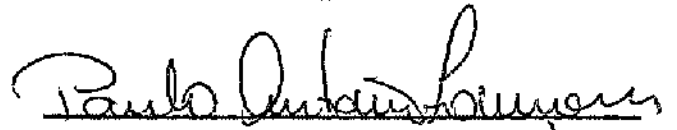
E por ser a expressão da verdade assinamos a presente declaração.

Jundiaí,

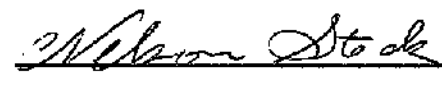
  
ROBERTO PELLIZZARI

  
NERI JOSÉ TOMAZZETTO

  
LAERCIO JOSÉ POMPERMAYER

  
PAULO ANTONIO LOURENÇO

  
SALVIO LOURENÇO

  
NELSON STECK

  
JOSÉ CONDINI

DECLARAÇÃO

Pela presente declaramos, que não há remuneração por meios de nossos cargos, entre os membros da Diretoria da "SOCIEDADE AMIGOS DO TRAVIÚ", sob penas da Lei.

É por ser a expressão da verdade assinamos a presente declaração.

Jundiaí,

Roberto Pellizzari

ROBERTO PELLIZZARI

Neri José Tomazzetto

NERI JOSÉ TOMAZZETTO

Laercio José Pompermayer

LAERCIO JOSÉ POMPERMAYER

Paulo Antônio Lourenço

PAULO ANTONIO LOURENÇÃO

Salvio Lourenço

SALVIO LOURENÇÃO

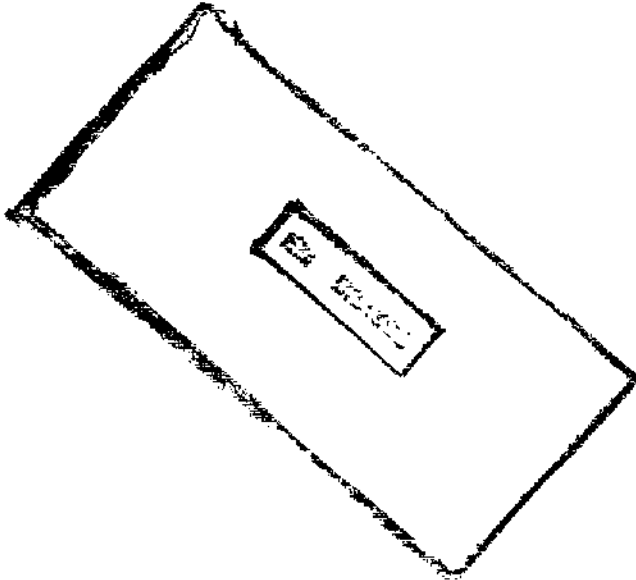
Nelson Steck

NELSON STECK

José Condini  
JOSÉ CONDINI

2) Ata de fundação da sociedade Amigos de Traviú. Ao primeiro dia do mês de março do ano um mil novecentos e sessenta e um, às vinte horas, no salão do Gremio Traviú, reuniram-se os moradores do Bairro de Traviú, constantes a lista de presença, para discussão e aprovação da matéria em pauta, ratificação do aprovado na reunião anterior, e estudo de requisitos essenciais à fundação da sociedade. Estando a Assembleia reunida, o sr. Cyilo Condini, propõe aos presentes a eleição de um nome para presidir a assembleia, tendo os presentes eleito por aclamação o sr. Hilário Carbonari, que dirigindo-se a mesa, convida os srs. Cyilo Condini e Waldemar Carbonari para tomarem parte na mesa. E seguir convida o sr. Cyilo Condini para secretariar. Constituída a Mesa, o presidente da Assembleia sr. Hilário Carbonari, convida ao secretário para a leitura da ata anterior, a qual, após lida, foi submetida a apreciação da Casa e não tendo esta recebido impugnação alguma, foi considerada aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento a sessão, o presidente adverte os presentes que seria levado ao seu conhecimento os Estatutos que irão reger a nova Sociedade, salientando que foi o mesmo elaborado com critério e abnegação procurando seus elaboradores fazer com que ele se encaixasse perfeitamente às necessidades.





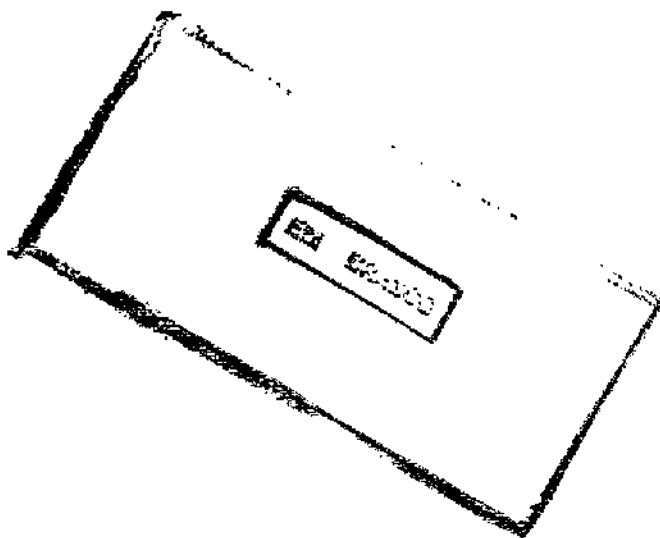
A PRESENTE CÓPIA FOI EXTRAÍDA DA MÁ-  
QUINA XEROX DA "ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL"  
FLÁVIO BUZANELL

EM 11/09/79

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP  
ANTONIO RODRIGUES MOURA - ESCRIVÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado em 11/09/79  
as originais e respectivas cópias  
Jundiaí.

ESCRITÓRIO DE NOTAS  
PALACIO DA JUSTIÇA  
MARIA ISABEL COSTA  
ESCRIVÃA AUTORIZADA  
JUNDIAÍ - SP

des da nova Entidade. Solicitando atenção de todos para ouvir seus dispositivos, convidando ao secretário para que proceda a leitura na íntegra do referido Estatuto, que foi ouvida latentamente e em absoluto silêncio por todos os presentes. Consultada a Casa, houve referência de vários presentes quanto à complexidade de seus vários capítulos, mas voltando à palavra, o presidente tranquilizou o plenário que passaria a analisar e submeter a apreciação dos presentes, artigo por artigo, em todos os seus pormenores. O que foi feito, pois todos os seus dispositivos foram recebidos com espírito de consentimento, permanecendo apenas dividida quanto a competência do Conselho deliberativo, dúvida essa levantada pelo sr. Alfredo Carbonari, que solicitou da mesa uma explicação mais ampla no que foi atendido para sua satisfação e da Casa em geral, pelo secretário da Assembleia, que a convite do Presidente, dissertou amplamente sobre suas atribuições em todas as conjecturas, fazendo confrontos e comparações com o mesmo Órgão em Entidades congêneres. Como não persistissem mais dúvidas, o Presidente convidou o plenário a se manifestar sobre a forma de votação a ser adotada quanto à aprovação dos Estatutos. Sugeriu o sr. Luiz Carbonari que como a Casa estava inteiramente de pleno conhecimento do conteúdo da Carta Estatutária, a aprovação poderia ser feita, aprova



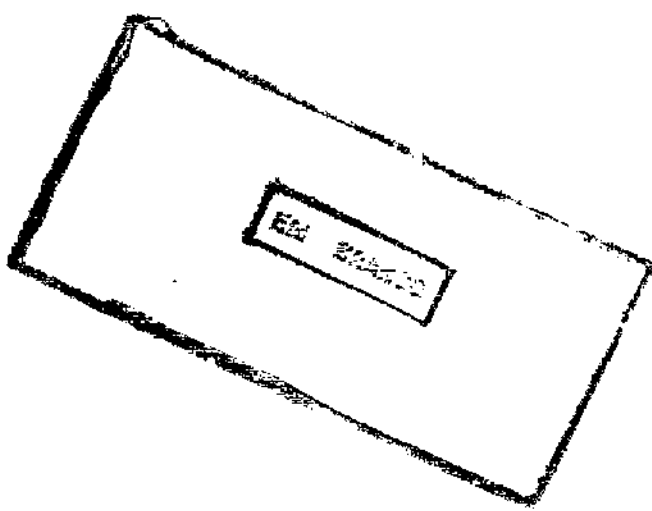
A PRESENTE CÓPIA FOI EXTRAÍDA DA MÁ-  
QUINA XEROX DA "ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL"  
FLÁVIO BUZANELI

EM 11.09.79

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP  
ANTONIO RODRIGUES MONGE - ESCRIZÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reconhecida conforme  
no original em 11 de Setembro de 1979, Fl. 12.  
Jundiaí.

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
PALACIO DA JUSTIÇA  
JUNDIAÍ - SP

capitulo por capitulo e votação simbólica, do que a Casa assentiu por unanimidade. Iniciada a aprovação, esta decorreu normalmente até o final, ficando portanto aprovado o Estatuto que rege a sociedade com o nome agora, já definido de "Sociedade Amigos de Traviu", cujo texto será encaminhado a quem de direito para o seu devido registro, e para que esta sociedade já em fase final de constituição possa, como pessoa jurídica tratar de constituir seu acervo patrimonial, ficou claro que logo eleita a diretoria de acordo mesmo com a forma estatutária poderia iniciar as démarches e começar a gerir negócios, de acordo com o pré-estabelecido na reunião preliminar, atribuições essas que deverão ser ratificadas pelo Conselho Deliberativo, na reunião imediata, como também com referência ao recebimento das joias e mensalidades. Em seguida, o sr. Presidente passou a tratar da eleição do Conselho Deliberativo, que depois de ficar explicada a forma de votação, que foi por voto secreto os presentes ficaram à vontade para escolher e elaborar chapas, segundo seu critério. Momentos após, o Presidente convidou dois escrutinadores e estabelecer que todos os presentes fiscalizassem a eleição. Em seguida foi feita a chamada para que cada um colocasse na urna a sua chapa contendo os nomes dos candidatos. Feita a apuração foi cons.

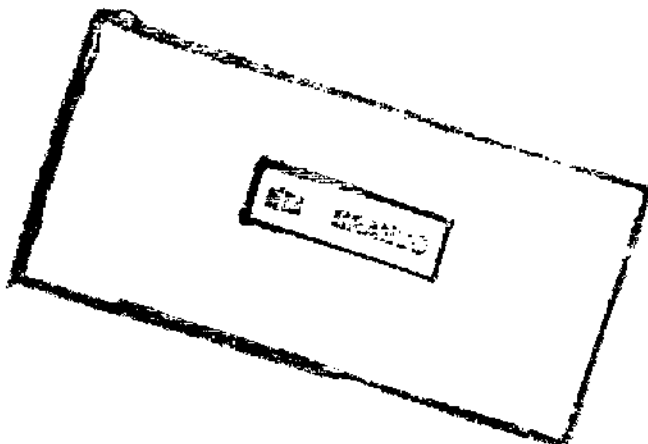


A PRESENTE CÓPIA FOI EXTRAÍDA DA MÁ-  
QUINA XEROX DA "ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL"  
FLÁVIO BUZANELLI  
EM 11/09/79

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOYAS  
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP  
ANTONIO RODRIGUES MONEZ - ESCRIVÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticada presente cópia reproduzida conforme  
ao original em 11/09/79. Flávio Buzanelli  
Jundiaí.

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOYAS  
GRUPO DE JUSTIÇA  
PALACIO DA JUSTIÇA  
MARIA HAZEL COSTA  
ESCRIVÃO ESTERILIZADA  
NOYAS - SP

totado o seguinte resultado para a composição do Conselho Deliberativo: Luiz Carbonari (33) trinta e três votos; Cyrilo Condini (33) trinta e três votos; Leonardo Carbonari (32) trinta e dois votos; Farcisio Brunelli (31) trinta e um votos; Alvedo Carbonari (31) trinta e um votos; Gondio Thomazeto (30) trinta votos; Oscar Thomazeto (30) trinta votos; Marcos Thomazeto (29) vinte e nove votos; Duilio Suzanelli (29) vinte e nove votos; Marcelino Thomazeto (28) vinte e oito votos; Gilio Thomazeto (28) vinte e oito votos; Antonio Falcade (27) vinte e sete votos; Olivio Gilow (27) vinte e sete votos; Orlando Steh (26) vinte e seis votos; e Stilio Rizzetto (24) vinte e quatro votos. Para a subleancia foram eleitos os seguintes nomes, que foram os mais votados na ordem decrescente: Sinibal Carbonari (9) nove votos; Erineo Condini (5) cinco votos; Filário Camiato (4) quatro votos; André Tompermayer (4) quatro votos; Silvio Carbonari (3) três votos; Joaquim Tompermayer (3) três votos; Felise Duran (3) três votos. Proclamado e empossado, é verificado o empate entre Luiz Carbonari e Cyrilo Condini; a escolha recai no primeiro (por ser o mais velho na idade em obediência a dispositivo estatutário, cabendo a ele portanto convocar uma reunião como foi feito, para o dia quatro do mês em curso e para a qual foram convocados os conselheiros, de viva voz, para os presentes, e por carta aos ausentes, assinada pelo presidente. Nada mais houve para se tratar e deixando o Presidente a pala



A PRESENTE CÓPIA FOI EXTRAÍDA DA MÁ-  
QUINA XEROX DA "ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL"  
FLÁVIO BUZANELLI  
EM 11/09/79

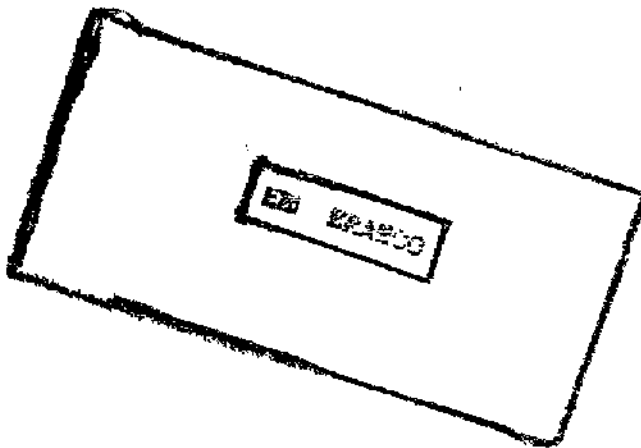
TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP  
ANTONIO RODRIGUES MONTE - ESCRIVÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reproduzida e comparei  
ao original em 11/09/79 de que trata o fl.  
Jundiaí, *[Handwritten Signature]*

2o CARTÓRIO DE NOTAS  
OFÍCIO DE JUSTIÇA  
PALACIO DA JUSTIÇA  
MARIA ISABEL COSTA  
RECEBENTE AUTENTICAÇÃO  
JUNDIAÍ - SP

ora livre, dela ninguem fazendo uso, de la-  
rou encerrada a sessão lavrando-se esta  
ata por mim secretario Cyrilo Condini,  
que posso a datar e assinar, Travia  
primeiro de março de um mil nove  
centos e, sessenta e um. Cyrilo Condini

- ~~Francisco Carbonari~~ Romari Pizzetto
- Cyrilo Condini Mano Bento da Silva
- Waldemar Carbonari Ivo Pizzetto
- Ricardo Carbonari Gilio Tomazetti
- Adolfo Carbonari Boncio Thomazetto
- Danielo Carbonari Marcelino Tomazetto
- André Perpermayor Riccio Carbonari
- Leonardo Carbonari Isaac Carbonari
- José Campanari Junior Tarso Brunelle
- Orlando Steck ~~Francisco Carbonari~~
- Clivio F. L. A. Stribal Carbonari
- Heoano Pizzetto
- Adelto Gilio Carbonari
- Ivo Condini
- Orlando F. L. A.
- José Laurencin
- Daverino Tomazetto
- Elcio F. L. A.
- Antonio Dal Lago
- Theodoro Laurencin
- Aristides Carbonari
- Ney José Thomazetto
- Maristacio Laurencin
- Bruno Condini
- Aurelio Laurencin
- Valdir Sacco
- Vicente Pizzetto





A PRESENTE CÓPIA FOI EXTRAÍDA DA MÁ-  
QUINA XEROX DA "ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL"  
FLÁVIO BUZANELI

EM 11/09/79 f

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAI - SP  
ANTONIO RODRIGUES MONGE - ESCRIVÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reproduzida conforme  
de original autêntico apresentado, de data de 11/09/79  
Jundiaí.

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
PALACIO DA JUSTIÇA  
PALACIO DA JUSTIÇA  
SABIA MARCEL COSTA  
ESCRIVÃO AUTENTICAÇÃO  
JUNDIAI - SP



EN/

# 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 967 - TELEFONE: 494-0644

TEREZA SALDANHA DINIZ  
OFICIALOSMAR PEREIRA DA SILVA  
OFICIAL MAIORFLS. 12  
PROC. 19202=C=E=R=T=I=F=I=C=A=

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os Livros Existentes neste Cartório, o de número A, nº.2, de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls.114, consta o registro do seguinte teor: Numero de Ordem: 284; Mes: Maio; Dia: 29; Inscrição: Registro da "Sociedade Amigos do Traviu".- "A Sociedade Amigos do Traviu, com sede no bairro do Traviu, nesta comarca, de duração indeterminada, tem por fim trabalhar por melhorar as condições do bairro em tôdas as manifestações de sua vida coletiva, promovendo estudos de questões relacionadas com o desenvolvimento social, cultural, economico, esportivo, rural, etc., seguindo medidas de interesse local e liderando campanhas com esse objetivo.- Será Administrada por uma Diretoria composta de sete membros, a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimonio. Ao presidente cabe representá-la ativa e passivamente em juizo ou fora dele. Os Estatutos são reformaveis, inclusive no tocante a Administração, por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada e a qual compareçam e notempelos menos dois terços do numero de socios quites, que na ocasião compuzerem o quadro social. No caso de dissolução, os bens remanescentes passarão para o patrimonio de instituição de caridade, cultural ou religiosa, designada pela Assembleia. São seus socios fundadores: Hilário Carriato, Cyrilo Cardini, Waldemar Carbonari, Luiz Carbonari, Alfredo Carbonari, Aurelio Carbonari, Aurelio Carbonari, André Pompermayer, Leonardo Carbonari, Jose Pompermayer, Orlando Stick, Olivio Pilon, Mauro Rizzetto, Adolfo Nilo Carbonari, Ivo Cardini, Orlando Pilon -

\*

\* \* \* \* \*

Pilon, João Lourenção, Severino Tomasetto, Elsie Pilon, Antonio-Falcadi, Theodoro Lourenção, Aristides Carbonari, Ney José Thomasetto, Marcolino Thomasetto, Erinco Condini, Aurelio Lourençon, Valdir Scocco, Vicente Rizzetto, Romeu Rizzetto, Afonso Bento da Silva, Ivo Rizzetto, Gilio Tomasetto; Bondio Thomazetto, Marcelino Tomazetto, Isaas Carbonari, Tarcizio Brunelli, Duilio Buzaneli, João Scocco, Anibal Carbonari, Antonio Lourenzon, Joadaw Lourenzon, Attilio Rizzetto, Silvio Carbonari, Joaquim Pompermayer, Felipe Duran Martinez, Mario Masetto, Oscar Tomasetto, Gaspar -- Carbonari. A atual Diretoria está assim constituída: Presidente: Hilário Caniato; Vice-Presidente: Anibal Carbonari; 1º-Secretário: Waldemar Carbonari; 2º-Secretário: João Lourenção; 1º-Tesoureiro: Erinco Condini; 2º-Tesoureiro: Aristides Carbonari; Diretor de Patrimonio: João Scocco. êste registro foi requerido pelo presidente Hilário Caniato, ficando arquivado em cartório um -- exemplar dos estatutos, relação dos socios fundadores, relação da atual Diretoria e Folha do Diário Oficial do Estado, que por extrato publicou ditos estatutos, Jundiaí, 29 de Maio de 1961.--.

O REFERIDO é verdade

e dá fé. Jundiaí, trinta e um (31) de Agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979). Em Suzette Machado (SUZETTE MACADO) escrevente habilitada, datilografai. A Oficial *Leini z*

**1.º REGISTRO**  
- DE -  
**IMÓVEIS E ANEXOS**  
**Terça Saldanha Diniz**  
OFICIAL  
**JUNDIAÍ**

Emol. . . . .	20,00
S. Est. - Verba . . . .	4,00
T. A. Verba . . . . .	3,00
	<u>CR\$ 27,00</u>

\*

# SOCIEDADE "AMIGOS DE TRAVIÚ"

Fundado em 1.º de Março de 1961

Bairro do Traviú - Fone, 436-3382 - R-175 - Município de Jundiá - Cx. Postal, 691

C G C M F 45 398 181/0001-55

FLS. 13  
PROCA 4202  
*[Assinatura]*

## "RELATÓRIO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE AMIGOS DE TRAVIÚ"

Foi realizado em nosso ESTÁDIO "ROBERTO CARBONARI FILHO" o tradicional Festival Esportivo, com a participação de dezenove equipes / da região de Jundiá.

Participamos de um campeonato de futebol na cidade de Louveira, o qual foi patrocinado pelo jornal "Agazeta Esportiva" onde nossa agremiação ficou com o título de campeão invicto.

A diretoria da Boccie organizou um campeonato interno, com a / participação de 20 (vinte) duplas.

Foi ampliado nosso parque infantil, com a reconstituição de / algumas peças do mesmo e a construção de dois novos sanitários.

Foi concluída a construção do nosso "GINÁSIO DE ESPORTES" / com capacidade aproximada para 2000 (duas mil) pessoas, uma quadra com / medidas oficiais para: Futebol de Salão, Handbol, Basquete, Voleibol.

Com a reforma do "BOLÃO" a Liga Jundiáense de Futebol de Sa- / lão esta usando nosso Ginásio para jogos oficiais do Campeonato de / Futebol de Salão Principal da cidade, onde nosso time disputa.

Temos também uma equipe de professores de Educação Física / à disposição dos sócios, para que seja praticada a ginástica e exercí- / cios coordenados, com corridas, jogos, com programação para adultos e / crianças, de ambos os sexos.

Estamos realizando um campeonato interno de futebol de salão / para o quadro de sócios masculinos, para o quadro de sócios feminino / esta sendo realizado um campeonato de Voleibol com a participação / em massa dos sócios de diferentes idades.

Este relatório é da atual Diretoria da "SOCIEDADE AMIGOS DE

TRAVIÚ";

Jundiá, 03 de setembro de 1979.

*[Assinatura]*  
1.º Secretário

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
AV. BRASIL, 265 - JUPIPEVA - SP  
Escritório - DORNIVAL RAYMUNDO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia xerográfica conforme  
ao original a mim apresentado do que dou fé.  
de 19 79  
LUIZ ROBERTO RAYMUNDO  
OFICIAL MAIOR

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
"AMIGOS DO TRAVIÚ"

Fls. 1

*Alfredo Gurgel*

CAPITULO I

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Dr. Rubens do Amaral Gurgel  
OFICIAL  
Vicente do Amaral Gurgel  
OFICIAL MAIOR  
— JUNDIAÍ —

DA DENOMINAÇÃO E FINS.

Artº 1º - A Sociedade "Amigos de Traviú" fundada em 1º de março de 1961, com sede no Bairro de Traviú, Município de Jundiaí, é uma sociedade civil, brasileira, de duração indeterminada.

Artº 2º - A Sociedade "Amigos de Traviú", tem por fim trabalhar por melhorar as condições do bairro em tôdas as manifestações de sua vida coletiva, promovendo estudos de questões relacionadas com o seu desenvolvimento social, cultural, econômico, esportivo, rural, etc., sugerindo medidas de interesse local e liderando campanhas com êsse objetivo.

Artº 3º - A Sociedade assim definida terá, entre outras supervenientes, as seguintes atribuições: colaborar com os órgãos legais constituídos; fomentar a educação cívica; - defender os legítimos interesses do Bairro; apresentar sugestões e fazer críticas serenas e desapaixonadas aos atos ou leis municipais delas passíveis; como também, incentivar movimentos de sentido beneficente e recreativo.

CAPITULO II

DOS PODERES DIRETIVOS

Artº 4º - A sociedade "Amigos de Traviú", reger-se-a pelos seguintes órgãos:

- (a) - Assembleia Geral
- (b) - Conselho Deliberativo
- (c) - Diretoria
- (d) - Conselho Fiscal
- (e) - Comissão de Sindicância

§ 1º - O conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância serão eleitos juntamente com a Diretoria.

*[Handwritten signature]*

§ 2º - Os assuntos de caráter técnico serão encaminhados a 3 (três) sócios de sua escolha. Recebido o parecer, a Diretoria decidirá em definitivo.

§ 3º - Os casos omissos serão regidos pelas leis específicas vigentes.

§ 4º - Os membros da Administração não receberão remuneração alguma.

### CAPITULO III

#### DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Artº 5º - A sociedade "Amigos de Traviú" limitado de sócios, de ambos sexos, maiores de 18 (dezoito) anos divididos pelas seguintes categorias:

- (a) - Fundadores
- (b) - Beneméritos
- (c) - Contribuintes
- (d) - Honorários
- (e) - Correspondentes

§ 1º - São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação até 30 (trinta) dias após a aprovação dos Estados.

§ 2º - São sócios benemeritos todos os cidadãos que contribuírem para a Sociedade, de uma só vez, com a importância igual ou superior a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) seja em espécie, seja em doação de outra natureza, contribuição esta alterável segundo critério da Diretoria.

§ 3º - São sócios contribuintes os que pagarem mensalidades.

§ 4º - São sócios honorários aqueles a que a Assembleia conferir essa distinção.

§ 5º - São sócios correspondentes todos os filhos de -- Traviú que, residindo fora da cidade, forem distinguidos com esse título assim como outras pessoas que, por amor e serviço ao bairro de Traviú a êle fizerem jús, a juízo de Assembleia Geral.

### CAPITULO IV

#### DA JOIA E MENSALIDADES

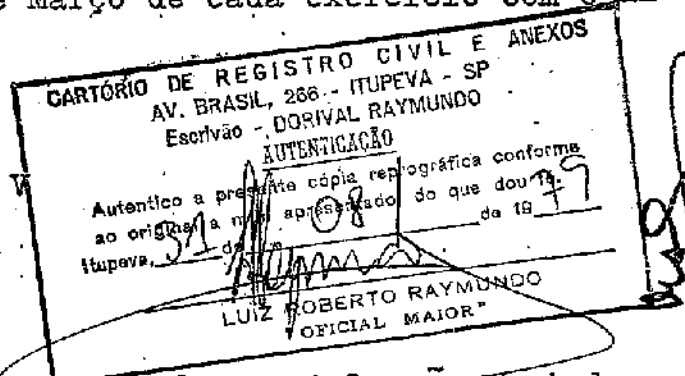
Artº 6º - Os sócios de que tratam as letras "a, e, c" do artigo 5º pagarão jóia de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), no ato de admissão, e Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros) de mensalidades

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
AV. BRASIL, 288 - JUPÉIA - SP  
Escritório - DORNIVAL  
Autentico a presença de mim e de minha esposa  
ao original da minuta apresentada  
Munique, 31 de maio de 1974  
LUIZ ROBERTO RAYMUNDO  
- OFICIAL MAIOR -

§ 1º - Fica a critério da Diretoria a alterar a joia e mensalidade.

§ 2º - É facilitado o pagamento antecipado de anuidade desde que feito até o dia 15 de Março de cada exercício com o desconto de uma mensalidade.

CAPITULO V  
DA ADMISSÃO



Artº 7º - Ao ingressar no quadro social, não se indaga ré crenças religiosas, opinião política e nacionalidade dos candidatos.

Ter-se-á apenas em vista a sua idoneidade moral, cavalherismo e conduta no seio da sociedade.-

Artº 8º - A admissão de sócio será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios contribuintes, - que lhe abonarão a pretensão. Essa proposta será examinada e decidida pela diretoria, mediante parecer da Comissão de Sindicância.

§- O candidato só poderá considerar-se aceito depois de haver recebido a devida comunicação.-

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Artº 9º - São direitos dos sócio fundadores, beneméritos e contribuintes que estiverem em dia com a sociedade:

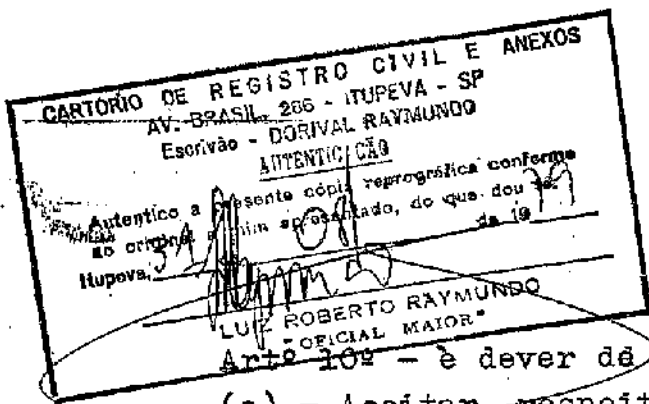
(a) - Votar e serem votados, dentro das condições estabelecidas nos Estatutos;

(b) - Gozar das regalias que a sociedade pode proporcionar dentro das normas estatutárias.

(c) - Inscrever como beneficiados, esposas e filhos - menores de 16 (dezesseis) anos, para frequentarem departamentos próprios, determinados pela Diretoria.

§ 1º - Os beneficiados de que trata a letra (c) que atingirem a idade limite de 16 anos completos poderão enquadrar-se no artigo 5º, excluída a obrigação de pagamento de joia.

§ 2º - Não haverá idade limite para o beneficiado do sexo feminino o qual continuará pagando, indefinidamente, a mesma proporção inicial.-



FLS. 17  
PROC. 1920  
R.R.

fls. 4

- Artº 10º - é dever de cada associado:
- (a) - Aceitar, respeitar e fazer respeitar os Estatutos sociais.
  - (b) - Agir sempre dentro das normas formuladas pela sociedade.
  - (c) - Não praticar ato consciente que venha a ferir os interesses da coletividade.
  - (d) - Aceitar os cargos para que forem eleitos ou comissões para as quais forem nomeados, salvo justificacão apresentada por escrito.
  - (e) - Apresentar à Diretoria sugestões e pareceres de interesse coletivo, colaborar por todos os meios ao seu alcance para que sejam plenamente alcançados os objetivos que inspiraram a fundação da Sociedade.

## CAPITULO VII

### DAS PENALIDADES

Artº 11º - A todo o sócio que infringir as disposições dos estatutos e regulamentos internos serão aplicados, conforme a gravidade da falta, penas de admoestação, suspensão e eliminação.

Artº 12º - A admoestação será verbal ou por escrito - incorrendo nesta penalidade o sócio que dentro de recinto social, provocar discussões religiosas, políticas ou de nacionalidade, ou ainda praticar atos que a Diretoria julgue passíveis de punição.

Artº 13º - A suspensão de direitos sociais consiste na privação das regalias concedidas pelos Estatutos, por tempo que varã de 15 a 90 (quinze a noventa) dias, a critério da Diretoria.

§ Unico - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade.

Artº 14º - Incorrerá na pena de suspensão:

- (a) - O sócio que, dentro do recinto social, faltar com o respeito a qualquer sócio ou convidado, ou não aceitar de liberações, conselhos e advertências de qualquer membro da Diretoria.
- (b) - O que embaraçar ou criar dificuldades à administração da sociedade.
- (c) - O que, tendo sido admoestado, reincidir na falta por que foi punido.

Artº 15º - Incorrerá na pena de eliminação:



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
AV. BRASIL, 266 - ITUPEVA - SP  
Escritório - JORNAL RAYMUNDO  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticada a presente cópia xerográfica conforme  
o original apresentado, ao que dou fé.  
Itupeva, 19 de maio de 1979  
ROBERTO RAYMUNDO  
MAIOR

FLS. 18  
PROC. 47.02  
Alz

fls. 5  
Alz

por um trimestre, salvo se depois de avisado por escrito, solver o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

(b) - O que promover desarmonia entre os sócios ou procurar afastá-lo da Sociedade.-

(c) - O que fôr condenado judicialmente por crime infamante.-

(d) - O que, por mau comportamento, trouxer d'asaire à sociedade ou prejudicar seus interesses.-

(e) - O que, tendo sido suspenso, reincidir na falta por que foi punido.-

Artº 16º - Somente a diretoria, presente a maioria de seus membros, poderá aplicar penalidades.-

Artº 17º - O sócio cuja falta importe em eliminação receberá comunicação da Diretoria, afim de que possa defender-se.

§ 1º - O sócio condenado a eliminação poderá recorrer da penalidade para o Conselho Deliberativo, em requerimento que conterá pelo menos assinaturas de 1/3 do total dos sócios eleitores.

Artº 18º - As penalidades a membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância só poderão ser impostas por assembleia geral.-

### CAPITULO VIII

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artº 19º - O conselho Deliberativo é órgão soberano da Sociedade investido por isso de todos os poderes que emanam da Assembleia Geral.-

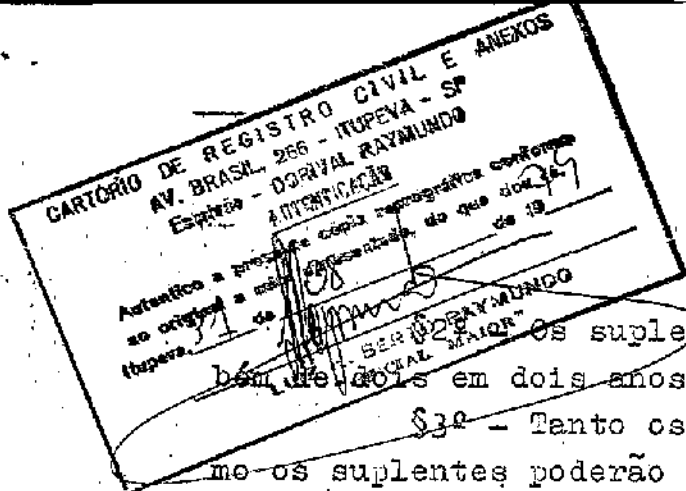
Artº 20º - O Conselho Deliberativo será composto de 15 (quinze) membros e sete suplentes maiores de 21 (vinte e um) anos com mandato de dois anos, sendo 2/3 no mínimo de brasileiros natos ou naturalizados dentre os sócios residente no bairro.

a) - O conselho Deliberativo elegerá, dentre os conselheiros um presidente e um secretario.

b) - O conselho Deliberativo será renovado no seu todo de dois em dois anos na forma do artigo 26º.

c) - A posse dos conselheiros e suplentes será dada, na própria assembleia de eleição, aos que estiverem presentes; os ausentes serão considerados empossados, ficando a cargo da mesa a comunicação nesse sentido.

§ 1º - Quando um membro do Conselho Deliberativo for eleito diretor terá de renunciar àquelas funções, ocupando o seu lugar no Conselho o suplente mais votado, ou o mais velho, no caso de empate.



FLS. 19  
PRON. 79/209  
H

fls. 6

*[Handwritten signature]*

Os suplentes serão renovados no seu todo tam bem re em dois anos.

§3º - Tanto os membros do conselho Deliberativo co mo os suplentes poderão ser reeleitos.

§4º - O presidente do Conselho Deliberativo é Secretário não poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

Artº 21º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a)- Eleger, por voto secreto, na primeira reunião ordinária de cada ano, os membros da Diretoria, Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição.-

b)- Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, para dar conhecimento aos sócios do relatório do movimento social.-

c) - Cassar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, no seu todo ou em parte quando houver motivo;

d)- Reunir-se, extraordinariamente, em dia e hora previamente designados pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 de seus membros, ou a pedido do Presidente da Diretoria;

e)- Orientar em linhas gerais a administração da Sociedade;

f)- Estudar e organizar a reforma dos estatutos, sempre que fizerse necessário.-

g)- Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações;

h)- Ler e apreciar o relatório e as contas da Diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal;

i)- Resolver os casos omissos nestes Estatutos, ad-referendum da Assembléia Geral.

§ Unico.- O Conselho Deliberativo só poderá deliberar quando presentes mais da metade de seus membros.

## CAPITULO XIX

### DA DIRETORIA

Artº 22º - A diretoria, eleita anualmente pelo Conselho Deliberativo se comporá de sete membros, a saber:- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e Diretor de Patrimônio.-

Artº 23º - A diretoria é investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão administrativa, inclusive movimentação de fundos e quaisquer contas de devedores e fornecedores, só não podendo, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo, assinar escrituras públicas de compra e venda, transi

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
AV. BRASIL, 286 - ITUPEVA - SP  
Escritório - DOMINICAL RAYMUNDO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado, do qual vou ter  
Itupeva, 19 de 1977  
ROBERTO RAYMUNDO  
Sócio Especial MAIOR

que a Sociedade possua ou venha a possuir.

§ 1º - A diretoria poderá ser reeleita no todo, ou em parte;

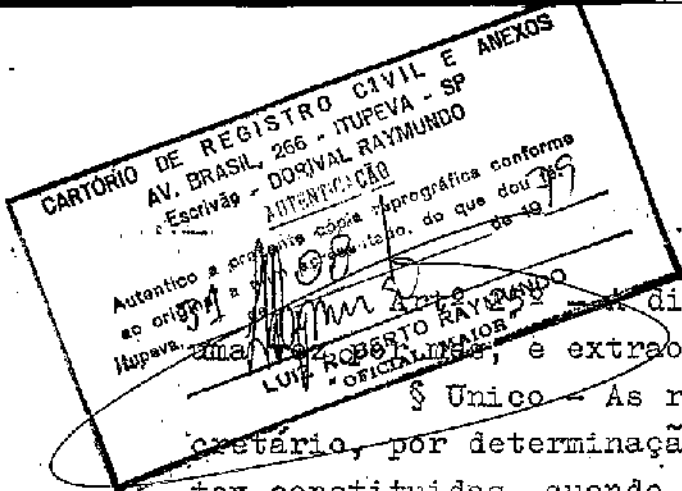
§ 2º - O diretor que faltar a três reuniões consecutivas sem justificações de sua ausência será considerado renunciante do cargo.

§ 3º - As vagas que se derem na diretoria serão preenchidas, em eleição, pelo Conselho Deliberativo, por solicitação do presidente da Diretoria.

Artº 24º - A Diretoria Compete:

- a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, bem como do conselho Deliberativo, dos regulamentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais.
- b) - Aplicar penalidades:-
- c) - Convocar Assembleias Gerais
- d) - Apresentar relatório anual e da gestão
- e) - Nomear comissões auxiliares e zeladores de sua confiança como também subdiretores para os demais departamentos de atividades da sociedade;
- f) - Administrar e representar a Sociedade, gerindo os seus negócios, capitais e valores;
- g) - Elaborar o regimento interno, nos diversos departamentos;
- h) - Admitir novos sócios e aceitar ou rejeitar pedido de demissão de sócios.-
- i) - Nomear representantes para todo e qualquer ato em que a Sociedade tenha de participar, no impedimento de seus representantes efetivos;
- j) - Fazer com que a Sociedade esteja representada em todas as solenidades de caráter público, relacionadas com os interesses de Traviú.
- k) - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário, nomeadamente, para o exame de relatório, contas e balanço anuais.-
- l) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de sua gestão e as contas com o parecer do conselho Fiscal;
- m) - Enviar ao presidente da Assembleia Geral uma lista dos sócios nas condições exigidas pelos estatutos, para que possam votar.-

Handwritten signature or initials on the right margin.



Fls. 24  
PROC. 17202

fls. 8  
*[Handwritten signature]*

diretoria reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente, quando necessário.

§ Único - As reuniões serão convocadas pelo 1º Secretário, por determinação do Presidente, e estarão legalmente constituídas, quando presente cinco diretores no mínimo.

Artº 26º - Ao Presidente compete:

- a) - Superintender a Diretoria e as atividades sociais.
- b) - Representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fôra dele, salvo a restrição do Artigo 23º, podendo, se preciso constituir advogado, de tudo recorrendo para o conselho Deliberativo;
- c) - Presidir as sessões da Diretoria determinando se preciso a sua convocação, usando do voto de qualidade no caso de empate nas votações e suspendendo-as ou adiantando-as quando tumultuosas;
- d) - Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria assinar diplomas, cheques e ordens de pagamento, receber subvenções, auxílios e donativo, juntamente com o primeiro tesoureiro.
- e) - Autorizar as despesas aprovadas pela diretoria; visar as contas e, depois de conferidas pelo primeiro Secretário, ordenar o pagamento;
- f) - Anualmente e findo o mandato, apresentar detalhado o relatório dos fatos ocorridos durante a sua gestão, e um balanço demonstrativo da situação econômica da Sociedade;
- g) - Despachar a correspondência, assinando-a, quando importante e se necessário, com um dos secretários.

Artº 27º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos, auxiliando-o na Administração, bem como na organização do relatório anual.-

Artº 28º - Ao Primeiro Secretário compete:

a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.-

- b) - Lavrar as Atas da Diretoria
- c) Redigir e expedir a correspondência externa.

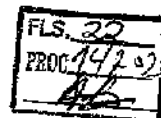
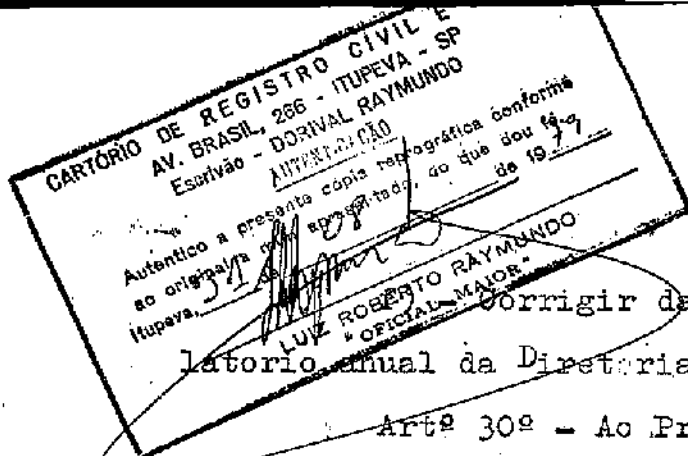
Artº 29º - Ao Segundo Secretário compete.

- a) - Substituir o primeiro Secretário;
- b) - Ter em boa ordem o arquivo social, nele compreendidos a correspondência, o fichário, os álbuns de publicação, recortes de jornais e fotografias;
- c) - Convocar de ordem do Presidente, as Assembleias e sessões.-

d) - Redigir correspondência interna da Sociedade.-

e) - Enviar a Comissão de Sindicatos as representações

30



fls. 9

Corrigir dados necessários a elaboração do re-  
latorio anual da Diretoria.-

Artº 30º - Ao Primeiro Tesoureiro, auxiliado pelo  
segundo tesoureiro compete:-

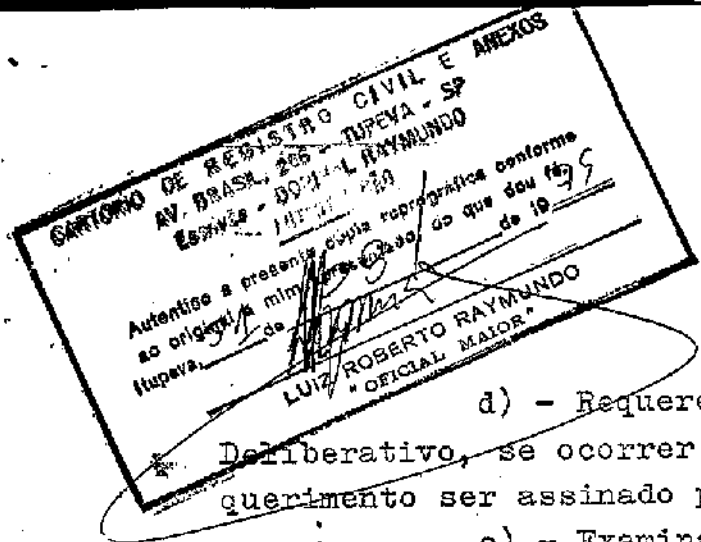
- a) - Arrecadar a renda social, assinar os recibos  
se mensalidades, ter sob guarda todos os valores pertencentes  
à Sociedade e manter em dia e perfeita ordem o fichario da Te-  
souraria;
- b) Fiscalizar a cobrança e a escrituração da recei-  
ta e despesas.-
- c) Nomear cobradores de sua confiança, comunicando  
sempre a Diretoria quando os substituir e apresentando o moti-  
vo por que o fez;
- d) - Apresentar à Diretoria, na primeira reunião  
de cada mês, juntamente com a lista de sócios incursos no ar-  
tigo 15º, um balanço de caixa relativo ao mês anterior.
- e) - Organizar os balanços anuais e a demonstração  
de contas de receita e despesas.
- f) - Gerir a parte financeira da Sociedade;
- g) - Depositar em estabelecimento bancário da socie-  
dade, todo o saldo superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

## CAPITULO X

### DO CONSELHO FISCAL

Artº 32º - O conselho fiscal compõe-se de três m-  
embros, tendo as seguintes atribuições:

- a) - Examinar as contas da administração, verifi-  
car o estado da caixa conferindo os seus valores, e apresen-  
tar parecer por escrito, sobre as contas e balanços anuais da  
Diretoria.-
- b) - Fazer inquerito de natureza financeira.
- c) - Comparecer as sessões da Diretoria ou do Con-  
selho Deliberativo sempre que fôr convidado, tendo voto cons-  
ultivo sobre os assuntos que forem submetidos à sua apreciação.



*[Handwritten signature]*

d) - Requerer reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, se ocorrer motivo grave e urgente, devendo o requerimento ser assinado pelo menos por dois Fiscais;

e) - Examinar semestralmente, a escrita da Sociedade, pondo o seu "visto" e comunicando ao Conselho Deliberativo por escrito qualquer irregularidade que por ventura encontrar.

#### DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Artº 33º - A comissão de Sindicância compõe-se de cinco membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos.

Artº 34º - A Comissão de Sindicância compete:

a) - Investigar, com sigilo, qual a conduta moral e posição dos candidatos a sócio, propostos à Diretoria;

b) - Devolver à Diretoria, dez dias após o recebimento, as propostas de novos sócios juntamente com o seu parecer, em documento reservado, no caso de impugnação.

Artº 35º - A comissão de Sindicância escolherá entre seus membros um relator ao qual compete receber e devolver à Diretoria as propostas de novos sócios.

#### CAPITULO XI

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

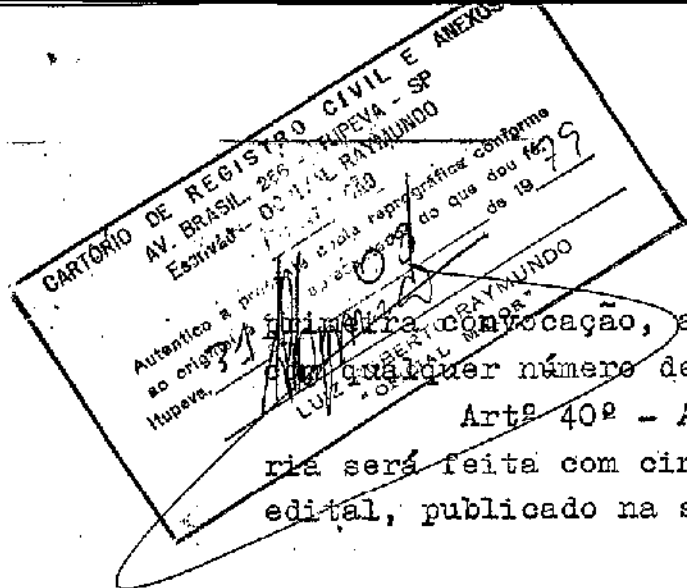
Artº 36º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez cada 2 (dois) anos (anos ímpares), na segunda quinzena de março, para a eleição dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo;

Artº 37º - Ao Presidente da Diretoria compete convocar e abrir a Assembléia, declarar seus fins e passar a direção dos trabalhos ao associado para isso indicando pelos presentes.

§ Unico - O presidente da Assembléia escolherá dentre os sócios presentes dois secretários para constituírem a mesa que deverá dirigir as trabalhos.

Artº 38º - Para realização de Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, é necessária a presença de metade e mais um dos sócios quites.

Artº 39º - Não comparecendo sócios em número legal na



convocação, a Assembleia funcionará, uma hora depois  
qualquer número de sócios presentes.  
Artº 40º - A convocação da Assembleia Geral ordiná-  
ria será feita com cinco dias de antecedência, no mínimo, por  
edital, publicado na sede e na imprensa local.

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Artº 41º - A assembleia geral extraordinária reunir-  
se-á sempre que a Diretoria a convocar ou a requerimento de  
um terço de sócios elegíveis, quites com os cofres sociais,  
em petição justificada.

Artº 42º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias  
não poderão ser discutidos assuntos alheios aos fins da convo-  
cação.

Artº 43º - Na convocação e realização das Assembleias  
Gerais Extraordinárias aplicam-se os dispostos nos artigos 37º  
e 40º.

Artº 44º - As disposições destes Estatutos só pode-  
rão ser reformadas em assembleia geral, especialmente convoca-  
da para esse fim, inclusive no tocante à administração.

#### CAPITULO XII

#### DAS ELEIÇÕES

Artº 45º - A eleição dos membros e suplentes do Con-  
selho Deliberativo será feita de cada dois anos por voto secre-  
to, nomeando o presidente as assembleia, dois escrivães,  
para a apuração dos votos e tantos fiscais quantos necessários.

Artº 46º - Ao proceder-se a eleição será feita a cha-  
mada de todos os sócios presentes que irão lançando na urna as  
listas com os nomes dos candidatos, que poderão ser manuscritas,  
impressas, litografadas ou dactilografadas.

§1º - Serão anuladas as listas que estiverem visível-  
mente viciadas, escritas a lapís, emendadas, ou mostrarem qual-  
quer sinal que as torne conhecidas.

§2º - As listas deverão ser encerradas em sobre car-  
tas, sendo nulo o voto constante daquelas em que fôr encontrada  
mais de uma lista.-

Artº 47º - Concluída a eleição e procedida a apuração  
ao presidente da assembleia cumpre proclamar os nomes eleitos,  
sendo o mais votado indicado para convocar a primeira reunião  
do conselho Deliberativo, na qual se elegerão um presidente e

estas ações, nos termos do art. 12 do Regulamento.

Art. 47º - Em caso de empate, será considerado vencedor o sócio que estiver mais tempo de vida associativa.

Art. 48º - Se, ainda persistir o empate, será considerado o sócio de mais idade.

Art. 48º - Os sócios votantes só poderão depositar a cédula na urna após terem assinado o livro de presença, não podendo ser representados nas eleições procuradores.

Art. 49º - A eleição dos membros da Diretoria, da Comissão de Sindicância e do conselho fiscal, será feita conforme determinada a alínea "a" do artigo 21º.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidade que os membros da administração contraírem em nome da sociedade.

Art. 51º - A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida em assembleia geral extraordinariamente para esse fim convocada e a que compareçam e votem pelo menos, dois terços do número de sócios quites que na ocasião compuserem o quadro social. No caso de dissolução, os bens remanescentes passarão para o patrimônio de instituição de caridade, cultural ou religiosa designada pela assembleia.

Art. 52º - Nos casos omissos nestes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Civil Brasileiro sobre sociedades civis e, na falta de disposição expressa deste, os princípios gerais de direito.

Art. 53º - Os presentes Estatutos foram aprovados na assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Traviú, 1º de Março de 1961.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
AV. BRASIL, 236 - IMBÉVA - SP  
Escritório - CORIVAL RAYMUNDO  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado a presença e cópia representada conforme ao original e número de registro do qual dou fé de 1961  
ROBERTO RAYMUNDO  
OFICIAL MAIOR

Handwritten signature or initials on the right margin.



**CERTIFICO** que uma via, de igual teor, destes estatutos, ficou arquivada no cartório a meu cargo. O referido é verdade e dou fé. **JUNDIAI, 29 de maio**

de 1961. O Oficial,

...

PMOL. 60,00  
 ... 9,00  
 ... 5,00  
 ... 96,00  
 ... 170,00



**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 Dr. Robens do Amaral Gurgel  
 OFICIAL  
 Vicente de Amaral Gurgel  
 OFICIAL MAIOR  
**JUNDIAI**

...

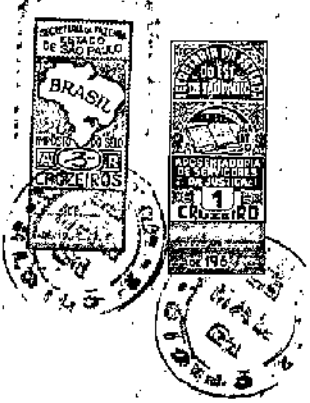
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS**  
 AV. BRASIL, 208 - ITUPÉVA - SP.  
 Escrivão - **DORIVAL RAYMUNDO**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia xerográfica conforme o original de que dou fé.  
 Itupéva, 30 de maio de 1961.  
**LUIZ ROBERTO RAYMUNDO**  
 OFICIAL MAIOR

...

**Dr. TABELIONÁRIO**  
 RUA ROSARIO, 440 - FONE. 3201  
**JUNDIAI - ESTADO DE SÃO PAULO**

Reconheço a firma de **Luiz Roberto Raymundo**  
 Escrivão

Jundiaí, 29 de maio de 1961.



A PRESENTE CÓPIA FOI EXTRAÍDA DA MÁQUINA XEROX DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL FLÁVIO BUZANELI EM 21.08.79

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS**  
 AV. BRASIL, 286 - ITAPEVA - SP  
 Escrivão - DOMINICAL RAYMUNDO

Autentico a presente copia representativa contida no original a ser apresentado ao Juízo do que dou fé  
 Itapava, 29 de Maio de 1961

**LVZ. ROBERTO RAYMUNDO**  
 OFICIAL MAIOR



Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

**CERTIFICA**, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que à fls. 114 do Livro A, nº 2, do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, anexo ao cartório em seu cargo, foi registrada hoje, sob número de ordem 284, a "SOCIEDADE AMIGOS DO TRAVIÚ", com sede no bairro do Traviú, deste município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de duração indeterminada, e tem por fim trabalhar para melhorar as condições do bairro em todas as manifestações de sua vida coletiva, promovendo estudos de questões relacionadas com o desenvolvimento social, cultural, econômico, esportivo, rural, etc., sugerindo medidas de interesse local e liderando campanhas com esse objetivo. - O registro foi requerido pelo presidente Hilario Canieto, ficando arquivado em cartório um exemplar dos estatutos, relação dos sócios fundadores, relação da atual Diretoria e folha do Diário Oficial do Estado, que por extrato publicou ditos Estatutos. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. JUNDIAÍ, VINTE E NOVE (29) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM (1961). - O OFICIAL,

EMOL.	60,00
EST.	2,00
T. A.	7,00
S.	6,00
CR \$	80,00

1310,00



**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 Dr. Rubens do Amaral Gurgel  
 OFICIAL  
 Vicente de Amaral Gurgel  
 OFICIAL MAIOR  
 JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 25 de Set de 1979

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 9 de 1979

encaminha a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.354

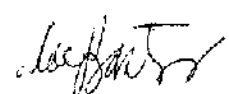
PROJETO DE LEI Nº 3.344

PROC. Nº 14.702

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a SOCIEDADE AMIGOS DO TRAVIÚ.
2. A proposição está justificada a fls. 3.
3. Instruem-na os documentos de fls. 4/26, que atendem às exigências regimentais.
4. Está, portanto, o projeto de lei apto a tramitar pela Casa.
5. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. A matéria é de natureza legislativa.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
8. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1.979

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 29  
PROC. 17702  
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 19 de 10 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*AB*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 20 de 10 de 1979

*AB*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
do despacho supra.

*AB*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *Adão*

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 13 de 10 de 1979

*AB*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.702

PROJETO DE LEI Nº 3 344, de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, que declara de utilidade pública a "SOCIEDADE AMIGOS DO TRAVIÃO".

PARECER Nº 466

O projeto se encontra devidamente instruído.

Pode tramitar.

Sala das Comissões / 25/outubro/1979.

*[Handwritten signature]*  
Dúlio Muzanelli,  
Presidente e relator.

Aprovado em 30-10-79

*[Handwritten signature]*  
Ari Castro Nunes Filho.

*[Handwritten signature]*  
Randal Juliano Garcia.

*[Handwritten signature]*  
Edmar Corrêia Dias.

*[Handwritten signature]*  
Tarcísio Germano de Lemos.

\*

/w.



FLS. 31
PROC. 4703
<i>[Handwritten signature]</i>

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 112a.S0.	Rodizio 13.4	Taquigrafo P.Da Pés	Orador Lázaro O.Dorta	Apartante	Data 12.11.79
--------------------	-----------------	------------------------	--------------------------	-----------	------------------

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA (Parecer da CAG ao Projeto de Lei 3 344) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. - Projeto de Lei 3 344, de ver. Lázaro de Almeida, que declara de utilidade pública a Soc. Amigos de Traviá. Projeto de Lei que vem oficializar essa Sociedade e torná-la apta para junto à autoridade pública pleitear os benefícios a que tiver direito.

Nada temos a opor. Somos de parecer favorável e pedimos a v. exa. que consulte os demais vereadores da comissão se acompanham ou não o parecer favorável deste vereador.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da C.A.G. sobre o parecer exarado.

O sr. Auçonio Tezetto - Acompanho.

O sr. Jerge Roque de Moura - Acompanho.

O sr. Fedre Oswaldo Beagin - Acompanho.

O sr. PRESIDENTE - Parecer aprovado.

Está em 2ª. discussão o Projeto de Lei 3 344.

L.A....

\*



(Proc. nº 14.702 - L.D. nº 2.442)

PROJETO DE LEI Nº 3.344

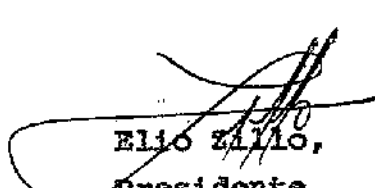
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Traviú".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e setenta e nove (14/11/1979).

  
Elio Zilio,  
Presidente.

\*

YR

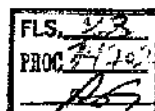




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



14

novembro

79.

PM.11/79/09.


nº 14.702

Excelentíssimo Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

À sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3344, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Valemo-nos deste ensejo para apresentar a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Elio Zillo,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

14/11/79



LEI Nº 2375 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade de Amigos do Traviú".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SMIJ

mab

**LEI No. 2375  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Traviú".

Artigo 2o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNLI.

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

**"OBSERVAÇÕES"**

Gravado em 03/10/1979 *B-AJ* Gravado em 30/10/1979 *AJR* Gravado em 06/11/1979

**ANEXOS**

ser. 1/27 - 25/9/79. AG. 28/29 - 27/10/79. *AG* p. 30 - 9/11/79. *AG*  
fo. 31/35 - 3/12/79. *AG*

AUTUADO EM 25, 9, 79

  
Diretor Legislativo